

RESPOSTA DE PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Processo n. 19.30.1050.0000247/2023-23.

Assunto: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL DA **CONCORRÊNCIA N. 002/2023** tipo MELHOR TÉCNICA, sob o regime de empreitada por PREÇO UNITÁRIO, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE 1 (UMA) AGÊNCIA DE PROPAGANDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE.**

Solicitante: Digital Comunicação LTDA – 3º Pedido de esclarecimento

A empresa **Digital**, por meio de correio eletrônico solicita a esta Comissão os seguintes esclarecimentos:

Pergunta 01) O subitem 7.1.1.4 faz referencia a TODA estratégia de mídia (parte textual e planilhas). Logo, conforme o edital, a estratégia de mídia não deve ser computada dentro do limite de 8 páginas do plano de comunicação. Diante do exposto, gostaríamos de solicitar para que esta comissão reiterasse a informação contida no edital, assim como a resposta ao questionamento enviada no dia 24/05, para que não haja prejuízos e punições a nenhuma licitante.

Resposta 01) Senhor Presidente, com os cordiais cumprimentos e em atenção aos pedidos de esclarecimento das empresas **Digital e Cannes**, cujas questões são semelhantes, esta Assessoria de Comunicação compreende que:

Segundo o EDITAL CONCORRÊNCIA N. 002/2023, O Plano de Comunicação Publicitária deve ter um limite de 08 (oito) páginas. O referido plano envolve: Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação Publicitária, Ideia Criativa e Estratégia de Mídia e Não Mídia.

O tópico Raciocínio Básico deve ser apresentado em no máximo 02 (duas) laudas.

O tópico Estratégia de Comunicação Publicitária deve apresentar as linhas gerais da proposta .

O tópico Ideia Criativa deve apresentar a síntese da estratégia de campanha publicitária. Deste modo, a relação de todas as peças integrantes da campanha deve vir como anexo ao Plano de Comunicação, não sendo incluídas nas oito páginas

O tópico Estratégia de Mídia e Não Mídia deve apresentar e justificar a estratégia e as táticas recomendadas. Deste modo, planilhas, mapas e simulação de plano de distribuição de todas as peças devem vir como anexo.

O edital especifica que não serão computados nesse limite de oito páginas, as páginas utilizadas eventualmente apenas para separar os textos dos quesitos, a página com a relação e os roteiros das peças de que trata o subitem 7.1.1.3, ou seja, os exemplos de peças podem ser apresentados sob a forma de roteiro, layout e story-board impressos, para qualquer peça, e de “monstro”, para rádio com ou sem música, limitados ao máximo de 05 (cinco) peças, sendo uma para cada meio (convencional ou não convencional) de divulgação proposto pela licitante, podendo usar passe-partout.

Também não serão computados nesse limite de oito páginas os textos, tabelas, gráficos e planilhas referentes a Estratégia de Mídia e Não Mídia.

Respeitosamente

Daniela Leal

Assessoria de Comunicação

Procuradoria-Geral de Justiça - TO

Colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos através do E-mail: cpl@mpto.mp.br.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Azevedo Rocha, Presidente da Comissão Permanente de Licitação**, em 21/06/2023, às 14:10, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0243899** e o código CRC **CF584659**.